

Cravo Fortes Antão
& Associados, sroc lda

Autoridade da Concorrência

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Sobre a execução orçamental do 4.º Trimestre de 2018

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE	4
III.	TRABALHO DESENVOLVIDO	5
IV.	ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL	6
V.	ANÁLISE ECONÓMICA.....	7
a)	Rendimentos	7
b)	Gastos	8
VI.	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	9
a)	Receita	9
b)	Despesa	11
VII.	CONCLUSÕES	13



I. INTRODUÇÃO

Nos termos das funções que nos estão atribuídas enquanto Fiscal Único da Autoridade da Concorrência (doravante designada por AdC e com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º e do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018), e na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto (Estatutos da Autoridade da Concorrência), apresentamos o relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental referente ao 4.º Trimestre de 2018.

O Relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental da AdC tem por base a informação contabilística e orçamental produzida pelos serviços financeiros, nomeadamente os mapas de controlo da execução orçamental da despesa e da receita e os balancetes contabilísticos reportados a 31 de dezembro de 2018.

Do nosso relatório fazem parte os mapas de execução orçamental da receita e da despesa reportados a 31 de dezembro de 2018.

Integra também o nosso relatório uma análise económica dos resultados contabilísticos apurados a 31 de dezembro de 2018, com a comparação do período homólogo.

II. ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, cuja criação e regulamentação surgiu com o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro. A criação desta entidade surge no seguimento de reforma no quadro jurídico da concorrência em Portugal, indispensável à modernização e competitividade da nossa vida económica.

Em 18 de agosto de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 125/2014, surgindo no seguimento da aprovação da lei-quadro das entidades reguladoras, em 28 de agosto de 2013 (alterada pela Lei n.º 12/2017 de 2 de maio) que determinou a necessidade de se proceder à adaptação dos estatutos da AdC, harmonizando-os com a respetiva legislação de enquadramento e rationalizando a intervenção da AdC, em reflexo da experiência e do balanço da atividade desenvolvida no domínio da promoção e defesa da concorrência.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

A AdC preparou a informação contabilística e orçamental em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental, com o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP) e demais legislação relacionada.

III. TRABALHO DESENVOLVIDO

O trabalho a que procedemos consubstanciou-se numa revisão limitada, tendo portanto, como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação contida nos mapas orçamentais da despesa e da receita não é incompleta nem contém distorções materialmente relevantes.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas.

O Fiscal Único desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências previstas na lei e nos Estatutos da AdC. No que respeita à atividade desenvolvida no âmbito da análise da execução orçamental salientamos as seguintes tarefas:

- a) Análise das atas do Conselho de Administração;
- b) Acompanhámos o desenvolvimento da atividade social da AdC através, nomeadamente, de sessões de trabalho com os responsáveis das principais áreas funcionais;
- c) Analisámos também a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos serviços e verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Analisámos o desempenho e posição financeira da AdC para o período findo em 31 de dezembro de 2018;
- e) Procedemos à revisão analítica dos mapas da execução orçamental da despesa e da receita;
- f) Fizemos a apreciação da execução orçamental da AdC tendo por base o orçamento aprovado para o período de 2018.

Como resulta das normas referidas, o trabalho foi desenvolvido numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas e não se baseiam na verificação da totalidade dos documentos nem na totalidade dos movimentos contabilísticos.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do Relatório Trimestral de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2018.

IV. ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 37º dos Estatutos da AdC o “*conselho de administração elabora anualmente o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e o plano plurianual.*”

Os mapas da execução orçamental da despesa e da receita do período findo em dezembro de 2018 têm por base o orçamento aprovado, de acordo com a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Decorrente da publicação da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a Direção Geral do Orçamento (DGO) cativou o orçamento de despesa da AdC, tendo posteriormente este valor sido descativado em despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e transferências correntes, apresentando o montante final de 728.056 euros decorrente dos despachos n.ºs 1659/2018 e 2188/2018 do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento.

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao Orçamento Corrigido Líquido de Cativos.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

No quadro que se segue evidenciam-se os resultados gerados a 31 de dezembro de 2018.

DESCRÍÇÃO	(Euros)		
	dez/17	dez/18	Variação
VALOR	VALOR		
IMPOSTOS E TAXAS	771 754	7 597 611	884,46%
OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	10 347 655	11 423 006	10,39%
TOTAL RENDIMENTOS	11 119 409	19 020 617	71,06%
FORNECIMENTOS SERVIÇOS EXTERNOS	2 129 194	1 919 197	-9,86%
Serviços Especializados	946 003	813 326	-14,02%
Materiais de Consumos	152 447	97 615	-35,97%
Energia e fluídos	78 273	68 753	-12,16%
Deslocações, estadas e transportes	137 848	136 881	-0,70%
Serviços diversos	814 623	802 622	-1,47%
GASTOS COM O PESSOAL	6 466 004	6 924 268	7,09%
IMPARIDADE	565 998	0	0,00%
PROVISÕES	2 044	0	0,00%
OUTROS GASTOS E PERDAS	103 091	9 157	-91,12%
RES. ANTES DEP., GAST. DE FIN. E IMP.	1 853 079	10 167 995	448,71%
GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	283 975	202 946	-28,53%
TOTAL GASTOS	9 550 306	9 055 568	-5,18%
RESULTADO OPERACIONAL	1 569 103	9 965 049	535,08%
JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS	0	0	0,00%
JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS	0	0	0,00%
RESULT.ANTES IMPOSTOS	1 569 103	9 965 049	535,08%
IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO PERÍODO	0	0	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO	1 569 103	9 965 049	535,08%

a) Rendimentos

Da análise efetuada aos rendimentos destaca-se o seguinte:

- A rubrica de Impostos e taxas apresenta um aumento significativo de 884,46%, resultado da contabilização de quatro decisões condenatórias em 2018.
- Os Outros rendimentos e ganhos registam uma subida, face a igual período de 2017, sendo esta rubrica composta essencialmente pelo financiamento

obtido, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, das prestações das seguintes entidades reguladoras setoriais:

Entidade	dez/17	dez/18
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	1 174 978	1 086 101
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	1 150 821	1 131 195
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	5 271 600	5 632 700
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	525 031	1 107 698
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	110 374	105 621
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	537 156	776 467
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	282 120	335 589
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	575 608	608 752
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	426 299	456 826
Total	10 053 986	11 240 949

A contabilização do rendimento referente às prestações das entidades reguladoras está em conformidade com o Orçamento aprovado para o exercício de 2018, no entanto chamamos a atenção para o facto de este não refletir o disposto no artigo 35.º dos Estatutos da AdC, designadamente no que diz respeito à prestação da ANACOM, cujo valor no 4.º Trimestre ascenderia a 5.271.600 euros.

b) Gastos

Da análise efetuada aos gastos destaca-se o seguinte:

- Os gastos com o pessoal registam uma subida de 7,1% face a igual período do exercício anterior, justificada essencialmente pelo aumento do número de colaboradores.
- Os fornecimentos e serviços externos registam um decréscimo de 9,9%, essencialmente justificado pela diminuição de necessidade de proceder à contratação de diversos serviços no âmbito da organização de eventos, tal como sucedido no ano anterior com a Conferência ICN – International Competition Network, realizada na cidade do Porto.

- Na rubrica de outros gastos e perdas a variação significativa prende-se essencialmente por um lado com a atribuição em 2018, do prémio AdC de Política de Concorrência e por outro lado com o desconhecimento no período anterior do valor em dívida do IMT, no montante de 86.000 euros.

VI. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao orçamento corrigido à data de 31 de dezembro de 2018, com base no orçamento aprovado e líquido dos Cativos (no que respeita à despesa).

A aprovação do Orçamento para 2018 ocorreu no mês de dezembro, de acordo com a Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro. O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio estabelece as disposições necessárias à execução do mesmo.

a) Receita

No quadro que se segue evidenciam-se os valores orçamentados e cobrados e as respetivas diferenças, em valor, bem como a percentagem de execução das componentes da receita.

(Euros)

Orçamento Receita 2018					
Descrição	Orçamento Corrigido	Cobrada	Diferenças em valor	% de Execução	
Taxas Diversas Reembolsos/Restituições	718 559	684 935	33 624	95,32%	
Coimas e Penalidades de Contraordenação	7 523 787	7 523 787	0	100,00%	
União Europeia - Instituições	17 101	17 101	0	100,00%	
Reposições não abatidas nos pagamentos	8 702	8 702	0	100,00%	
Outras Receitas	190 014	190 012	2	100,00%	
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos	11 240 950	11 229 037	11 914	99,89%	
TOTAL	19 699 113	19 653 574	45 539	99,77%	
Saldo da Gerência Anterior	15 685 906	15 685 905	1	100,00%	
TOTAL Geral	35 385 019	35 339 479	45 540	99,87%	

Do quadro apresentado ressalta que, em termos globais, as receitas cobradas atingiram no 4.º trimestre de 2018 uma execução de 99,77%, excluindo o saldo da gerência anterior. Este facto ficou a dever-se essencialmente ao comportamento da principal componente da receita no orçamento global, as “Transferências de Serviços e Fundos Autónomos”, que apresentou um grau de execução de 99,89%.

O financiamento da AdC é assegurado essencialmente pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, representando 57,1% dos valores cobrados, excluindo saldo de gerência anterior.

O seguinte quadro demonstra os valores orçamentados, cobrados e a percentagem de execução de cada uma das entidades reguladoras:

(Euros)

Orçamento Receita 2018			
Descrição	Orçamento Corrigido	Recebimentos até 31/12/2018	% de Execução
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos			
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	1 086 101	1 086 101	100,00%
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	1 131 195	1 131 195	100,00%
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	5 632 700	5 620 788	99,79%
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	608 752	608 752	100,00%
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	776 467	776 467	100,00%
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	105 622	105 621	100,00%
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	335 589	335 589	100,00%
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	456 826	456 826	100,00%
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	1 107 698	1 107 698	100,00%
TOTAL	11 240 950	11 229 037	99,89%

Do quadro acima destacam-se quatro entidades que mais contribuem para o financiamento da AdC, sendo, ANACOM, CMVM, AMT e ASF.

Da análise da execução orçamental da receita importa salientar, a prestação da ANACOM, que continua a efetuar a transferência tendo por base a execução real das suas receitas próprias do exercício anterior, não cumprindo o preceituado no artigo 35.º dos estatutos da AdC aquando da elaboração dos orçamentos, bem como o valor das transferências previstas em concreto no orçamento aprovado para 2018. Face ao exposto encontra-se por receber daquela entidade o montante de 181.439 euros.

b) Despesa

O quadro seguinte evidencia os valores orçamentados, cativos, pagos, e compromissos assumidos, evidenciando também o grau de execução orçamental das componentes da despesa.

Descrição	Orçamento Corrigido	Cativos	Orçamento Corrigido Líquido de Cativos	Despesa			Saldo		% de Execução	
				Paga	Comprometida	Tesouraria	Disponível	Pagam.	Comprom.	
Despesas com o pessoal	8 324 648	0	8 324 648	6 734 498	6 970 375	1 590 150	1 354 273	80,90%	83,73%	
Remunerações certas e permanentes	6 425 344		6 425 344	5 353 619	5 513 906	1 071 725	911 438	83,32%	85,81%	
Abonos variáveis ou eventuais	332 182		332 182	81 233	81 269	250 949	250 913	24,45%	24,47%	
Segurança Social	1 567 122		1 567 122	1 299 646	1 375 200	267 476	191 922	82,93%	87,75%	
Aquisição de bens e serviços	3 033 541	881 819	2 371 922	2 109 039	2 109 038	262 884	262 884	88,92%	88,92%	
Aquisição de bens	219 596	60 906	158 689	103 690	103 690	54 999	54 999	85,34%	85,34%	
Aquisição de serviços	2 813 945	600 713	2 213 233	2 005 349	2 005 348	207 885	207 885	90,61%	90,61%	
Juros e Outros encargos	1 000	0	1 000	380	380	620	620	38,00%	38,04%	
Transferências Correntes	10 000	5 000	5 000	5 000	5 000	0	0	0,00%	0,00%	
Outras Despesas Correntes	57 487	33 037	24 450	2 159	2 159	22 291	22 291	8,83%	8,83%	
Investimentos	407 441	28 400	379 041	166 176	166 176	212 865	212 865	43,84%	43,84%	
TOTAL	11 834 117	728 056	11 106 061	9 017 251	9 253 128	2 088 810	1 852 933	81,19%	83,32%	

Do quadro acima ressalta que a despesa paga teve uma execução inferior ao orçamentado, uma vez que se situou nos 81,19%. Para este desempenho, contribuíram principalmente os agrupamentos de despesa de maior peso no orçamento global, “Despesas com o pessoal” e “Aquisição de bens e serviços”.

Considerando os compromissos assumidos, a taxa de execução atinge os 83,32%.

Da análise da execução orçamental da despesa salientamos que a Direção Geral do Orçamento (DGO) cativou o orçamento de despesa da AdC conforme mencionado anteriormente, tendo posteriormente esse valor sido descartado em despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e transferências correntes, apresentando no montante final o valor de 728.056 euros decorrente dos despachos n.ºs 1659/2018 e 2188/2018 do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento.

Ainda, na execução orçamental da despesa, anotamos que a sua taxa de execução para o período em análise está ligeiramente abaixo do previsto, situação que decorre essencialmente do atraso no recrutamento de novos colaboradores para AdC.

O agrupamento das despesas com o pessoal representa 74,68% do total das despesas realizadas até ao 4.º trimestre de 2018.

VII. CONCLUSÕES

Em cumprimento das nossas obrigações legais e estatutárias, procedemos à análise da execução orçamental da AdC referente ao 4.º Trimestre de 2018.

Face ao trabalho desenvolvido entendemos que os mapas orçamentais da Despesa e da Receita demonstram adequadamente a execução orçamental da AdC no 4.º Trimestre de 2018, tendo sido obtidos todos os esclarecimentos considerados suficientes por parte da AdC.

Nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação relacionada.

Finalmente o Fiscal Único manifesta o seu agradecimento pelo apoio prestado pelo Conselho de Administração da AdC e demais responsáveis contatados.

Aveiro, 17 de abril de 2019


CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, S.R.O.C., Lda.
Representada por João Paulo Mendes Marques ROC nº 1440